

RESOLUÇÃO CSA N.º 28/2010

**INSTITUIU O PROGRAMA ESPECIAL DE
DEPENDÊNCIA – PED DA FACULDADE FAE
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.**

O Presidente do Conselho Superior de Administração – CSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, XVII, do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 20 de dezembro de 2010, constante do Processo CSA 28/2010 – Parecer CSA 28/2010, e:

Considerando os dispositivos legais do Estatuto e Regimento Geral da Faculdade FAE São José dos Pinhais no que se referem aos procedimentos de matrículas e dependência de disciplinas, respeitando a carga horária dessas, bem como o período de integralização dos cursos;

Considerando a existência de diferentes situações decorrentes de reprovações e o grande número de discentes desperiodizados;

Considerando a necessidade de possibilitar melhor acompanhamento aos discentes reprovados com o intuito de favorecer a superação das dificuldades de aprendizagem;

Considerando a necessidade de implantar um programa de atendimento e acompanhamento dos discentes reprovados por média e/ou frequência, baixa a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Dependência – PED da Faculdade FAE São José dos Pinhais.

Parágrafo único. O PED é destinado aos discentes regularmente matriculados na Faculdade FAE São José dos Pinhais que não obtiveram aprovação no processo regular de avaliação da aprendizagem, salvo as disposições dos arts. 10 e 11 desta Resolução.

Art. 2º O PED será ofertado, na modalidade semipresencial, para as disciplinas dos currículos vigentes dos cursos da Faculdade FAE São José dos Pinhais ou de Instituição de Ensino Superior parceira na mobilidade estudantil.

§1º As disciplinas de Estágio Supervisionado, Monografia, Projeto Integrador, Trabalho de Conclusão de Curso, disciplinas que requeiram a prática acadêmica e outras similares não poderão ser ofertadas como PED.

§2º As disciplinas em regime de dependência do PED serão incluídas, automaticamente, a cada semestre letivo, no plano de estudo do discente, respeitando os horários, os pré-requisitos, os correquisitos e as equivalências.

§3º Os horários dos encontros presenciais das disciplinas em regime de dependência do PED não conflitarão com os horários das disciplinas regulares.

§4º O discente poderá cursar, semestralmente, até 03 (três) disciplinas em regime de dependência do PED.

§5º O PED aplicar-se-á aos discentes reprovados por média inferior a 6,0, de acordo com as normas institucionais do sistema de avaliação de aprendizagem da Faculdade FAE São José dos Pinhais, aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 02/2009, de 24 de junho de 2009, e/ou frequência superior a 50% (cinquenta por cento).

§6º Os discentes reprovados por falta poderão cursar as disciplinas em regime de dependência, desde que não seja configurado o abandono de estudos, conforme previsto no Regimento Geral.

Art. 3º Para cada disciplina do PED, o Plano de Trabalho será elaborado, acompanhado e avaliado pelo professor da respectiva disciplina, sob orientação do coordenador de curso, contendo a integralização da carga horária total, constante da matriz curricular.

Parágrafo único. As atividades presenciais e não-presenciais consignadas no Plano de Trabalho do PED, descrito no *caput*, serão desenvolvidas ao longo do semestre.

Art. 4º Na elaboração do Plano de Trabalho do PED deverão ser observados:

- I. a ementa da disciplina e a carga horária, tendo por base o projeto pedagógico do curso e o plano de ensino do período em que a dependência será cursada;
- II. os textos e as bibliografias básica e complementar que serão utilizados no desenvolvimento da disciplina, com base no projeto pedagógico do curso;
- III. a carga horária a ser utilizada em atividades ou tarefas presenciais e aquelas que serão realizadas sem a presença do professor;
- IV. a relação de atividades não-presenciais e presenciais, com os respectivos cronogramas e local de realização;
- V. a descrição das avaliações a serem realizadas (atividades escritas e orais, tais como provas, exercícios, trabalhos, participação em seminários, produção de textos e relatórios).

Art. 5º As avaliações devem, obrigatoriamente, contemplar:

- I. as atividades a serem realizadas de forma presencial, escrita e individual; e
- II. a avaliação processual das atividades não-presenciais.

Parágrafo único. A avaliação das atividades presenciais e não-presenciais, previstas nos incisos I e II, deverá constar do Plano de Trabalho estabelecido para cada disciplina.

Art. 6º O planejamento, a execução e o acompanhamento do Plano de Trabalho de que trata o art. 3º são de responsabilidade, no que couber, do docente da disciplina e do coordenador de curso, de

forma que sejam disponibilizadas todas as condições físicas, materiais, tecnológicas e de recursos humanos necessárias à atividade em questão.

Parágrafo único. Os coordenadores de curso deverão apresentar até 60 (sessenta) dias antes do término das aulas, após homologação do Diretor Acadêmico, as disciplinas do PED para o semestre seguinte, com os respectivos professores por elas responsáveis.

Art. 7º As disciplinas ofertadas nesta modalidade semipresencial deverão atender a proporção mínima de 20% (vinte por cento) da carga horária total da disciplina em atividades presenciais e 80% (oitenta por cento) em não-presenciais.

Art. 8º A frequência às atividades presenciais de cada disciplina é obrigatória, bem como o cumprimento de todas as atividades prescritas no Plano de Trabalho, presenciais e não-presenciais, sendo aplicada, para aprovação, as normas institucionais do sistema de avaliação de aprendizagem da FAE São José dos Pinhais, aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 02/2009, de 24 de junho de 2009.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá contemplar, além dos encontros presenciais obrigatórios, encontros presenciais facultativos.

Art. 9º A periodicidade dos encontros presenciais deverá ser estabelecida no Plano de Trabalho prescrito pelo professor, conforme indicação da coordenação de curso, e entregue aos discentes no início do período letivo correspondente.

Art. 10. Os discentes transferidos e re-matriculados, cujos Planos de Estudos apresentem disciplinas não mais ofertadas nos currículos em vigência e que não existam disciplinas equivalentes, poderão participar do PED, sem prejuízo ao discente, compreendendo conteúdo e carga horária original.

Art. 11. Exclusivamente para os discentes possíveis formandos, cuja disciplina não é mais ofertada no semestre letivo em curso, nos currículos em vigência e que não exista disciplina equivalente, também, no semestre letivo em curso, aplicar-se-á o PED em regime de adaptação.

Art. 12. O discente matriculado na disciplina em regime de dependência do PED poderá optar, concomitantemente, pela Avaliação de Suficiência, atendendo à Resolução CONSEPE n.º 03/2009, de 24 de junho de 2009.

Parágrafo único. Ocorrendo o disposto no *caput*, caso o discente solicite, não será aceito o cancelamento de matrícula.

Art. 13. Compete à Coordenação de Educação a Distância:

- I. assessorar as coordenações de curso na elaboração do Plano de Trabalho do docente, no desenvolvimento do Guia de Estudos das disciplinas e na montagem das disciplinas no Ambiente Virtual de Aprendizagem;
- II. disponibilizar o Guia do Aluno, contendo o regulamento para o funcionamento do apoio presencial e da tutoria;
- III. disponibilizar o Guia do Ambiente Virtual de Aprendizagem, com a indicação de acesso à área restrita, as ferramentas de interação com o tutor e demais colegas de turma, a postagem de documentos, trabalhos, exercícios, atividades avaliativas e outras ferramentas para o bom desenvolvimento do PED;
- IV. capacitar o corpo docente quanto à elaboração do material didático e tutoria.

Art. 14. As disciplinas em regime de dependência do PED:

- I. serão executadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem, *Moodle*, integrado ao Sistema Acadêmico *Lyceum*;
- II. contarão com um professor tutor que realizará o acompanhamento *online* dos discentes em turmas de, no máximo, 50 discentes;
- III. poderão contar com um atendimento de tutoria ou monitoria presencial de acordo com o especificado no Plano de Trabalho;
- IV. disponibilizarão o Guia de Estudos no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Art. 15. O valor a ser pago pela disciplina ofertada em Programa Especial de Dependência – PED será definido em ato próprio da Pró-Reitoria Administrativa.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São José dos Pinhais, 20 de dezembro de 2010.

Frei Nelson José Hillesheim, OFM
Presidente